

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

PROJETO DE LEI N° 230 DE 2024

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia no Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia no Estado de Roraima.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia tem o objetivo de:

- I - Permitir que profissionais de saúde, socorristas, familiares e a comunidade em geral reconheçam imediatamente uma pessoa com afasia;
- II - Facilitar a compreensão e a necessidade de atendimento adequado em emergências;
- III - Permitir o acesso a serviços públicos, benefícios sociais e programas de apoio de forma eficiente, dada a comprovação documental de tal condição, evitando situações inconvenientes pela eventual dificuldade na comunicação;
- IV - Promover a inclusão social, conscientizando a sociedade sobre a afasia e suas necessidades específicas;
- V - Promover a empatia e o respeito ao cidadão;
- VI - Estabelecer um sistema simplificado de orientação e cuidados com as pessoas afásicas, facilitando a comunicação e promovendo sua autonomia;
- VII - Assegurar e encorajar a pessoa afásica a conviver socialmente, sem os eventuais receios em razão da dificuldade na sua comunicação.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia visa estabelecer a atenção integral e o pronto atendimento às pessoas com afasia, facilitando o seu reconhecimento.

§1º. A carteira da pessoa com afasia deve conter as seguintes informações na frente:

1. Nome completo da pessoa com afasia;
2. Foto recente;
3. Data de nascimento;
4. Tipo de afasia;
5. Tipo sanguíneo;
6. Contato de emergência.

§2º O verso da carteira da pessoa com afasia deve conter a frase "SOU AFÁSICO(A),

PODE ME AJUDAR?", acompanhada das seguintes orientações:

1. *"Fale devagar e com paciência";*
2. *"Me dê um tempo para me expressar e compreender você";*
3. *"A afasia não afeta minha audição";*
4. *"Olhe nos meus olhos para que eu consiga te compreender melhor";*
5. *"Por favor, use frases curtas."*

§3º O verso também deverá conter:

1. Informações de saúde;
2. Informações médicas;
3. Condições médicas (se houver);
4. Medicamentos: (especificar alergias, se houver).

Art. 4º A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia poderá ser regulamentada pelo Poder Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia no Estado de Roraima tem como objetivo central facilitar o reconhecimento e a comunicação de pessoas que convivem com a afasia, uma condição que afeta significativamente a capacidade de expressão e compreensão da linguagem.

A criação desta carteira é uma medida crucial para garantir que as pessoas com afasia possam acessar serviços públicos, receber o atendimento adequado em emergências, e participar de atividades sociais sem enfrentar barreiras que comprometem sua dignidade e autonomia.

A fundamentação da constitucionalidade deste projeto de lei encontra respaldo em diversos princípios estabelecidos na Constituição Estadual de Roraima. A Carteira de Identificação da Pessoa com Afasia promove essa dignidade, ao proporcionar um meio eficaz para que as necessidades especiais dessas pessoas sejam imediatamente reconhecidas e respeitadas.

A afasia, que afeta a capacidade de comunicação, muitas vezes expõe seus portadores a situações de exclusão e discriminação. Ao criar uma carteira de identificação específica, o Estado de Roraima demonstra seu compromisso com a inclusão social, garantindo que as pessoas com afasia possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da sociedade.

Por fim, o projeto de lei também contribui para a conscientização da sociedade roraimense sobre a afasia, uma condição muitas vezes desconhecida ou mal compreendida. A iniciativa promove o respeito e a empatia, fundamentais para a convivência em sociedade, e assegura que as pessoas com afasia possam acessar serviços e benefícios de forma eficiente, evitando constrangimentos ou dificuldades desnecessárias.

Diante desses fundamentos, a aprovação do projeto de lei é essencial para fortalecer a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com afasia no Estado de Roraima. Ao implementar essa medida, o Estado não apenas cumpre suas obrigações constitucionais, mas também avança na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.



Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.